



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei nº 3.121, de 23 de janeiro de 2026.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.455a em 26 de janeiro de 2026.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.623/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Mesa Diretora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3121/2026

SÚMULA: Concede reposição salarial e ganho real aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da **MESA DIRETORA**

Art. 1º Fica concedido o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2025, aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, sendo referente à:

I - Reposição salarial de 3,90% (três vírgula noventa por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 2º desta Lei. Sendo utilizado o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 3.079, de 15 de agosto de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Ganho real de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 34 da Lei nº 3.079, de 15 de agosto de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º A referida reposição salarial não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição estabelecida no art. 1º, da presente Lei, se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sarandi-PR, 23 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPRO

Data: 30 01 2026

Hora: 16 : 15

Por: Marcela

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3121/2026

SÚMULA: Concede reposição salarial e ganho real aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da **MESA DIRETORA**

Art. 1º Fica concedido o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2025, aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, sendo referente à:

I- Reposição salarial de 3,90% (três vírgula noventa por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 2º desta Lei. Sendo utilizado o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 3.079, de 15 de agosto de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Ganho real de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 34 da Lei nº 3.079, de 15 de agosto de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º A referida reposição salarial não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição estabelecida no art. 1º, da presente Lei, se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sarandi-PR, 23 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:5601EFDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2026. Edição 3455a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>